



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel da municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel desta municipalidade, situado no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bela Vista, aos atuais detentores da posse dos referidos imóveis.

Art. 2º - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.


Art. 3º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de " moradia " do donatário ou seus sucessores, obrigando-se estes a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - Na escritura pública de doação, deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de Dezembro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL